



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.810/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

## “AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO PERÍMETRO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BAIXO GUANDU-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **MARIA DE SOUZA BERNARDO**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 64- Quadra AR-2, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe Maria Salomão de Sousa, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **LEANDRO LELIS**, direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, onde encontram-se depositados os restos mortais de seu pai João Lelis, no perímetro do Cemitério Público de Ibituba, neste município, uma Catacumba em caráter perpétuo Individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 3º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **FLORINDA BELMOND SIMOURA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, onde encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe Maria Ainda Simoura, no perímetro do Cemitério Público do Km 14 do Mutum, neste Município, uma Catacumba em caráter perpétuo Individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 4º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **IRACEMA MONTEIRO**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, onde encontram-se depositados os restos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mortais de Seu Esposo David Paz da Silva, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu - ES, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 5º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **ANTÔNIO BARTELI FILHO**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 32, Quadra AA-2, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu filho Juarez Silva Barteli, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 6º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **CREUZA MARIA DE SOUZA PIRES**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 140, Quadra AR-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe Virgilina Cristina de Souza, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 7º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **AMADO LAGACIO PEREIRA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 110 - Quadra AA-2, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua filha Cristiane Pracedes Lagacio, uma catacumba em caráter perpétuo individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 8º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **MESSIAS GONÇALVE DA SILVA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 157 - Quadra AR-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe Izabel Soares da Silva, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 9º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **MARIA JOSÉ SANTIAGO AMARAL**, o direito de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 091 - Quadra AR-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua neta Graziela Santiago Silva, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 10-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **TEREZA DA CRUZ MONTEIRO**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 027- Quadra J, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe Maria Cardoso da Cruz, uma catacumba em caráter perpétuo individual, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 11-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **OSMARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 295- Quadra AA-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu Esposo Pedro Demócrito da Silva, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 12-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **MARIA DO CARMO DE SOUZA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura n.º 261- Quadra - QAA-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu Esposo Pedro Vitorio Neto, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

**Artigo 13-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora **MARIA DE MELO HAMMER**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, onde encontram-se, depositados os restos mortais de seu Esposo Cristiano Hammer, no Cemitério Público de Ibituba neste Município, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

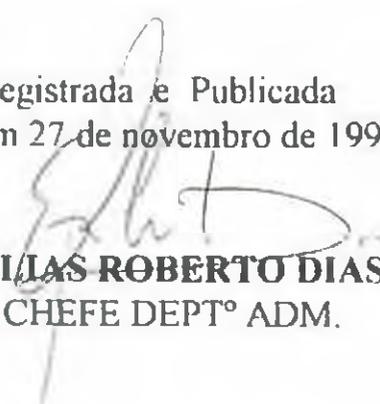
**Artigo 15-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
em 27 de novembro de 1997

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
CHEFE DEPTº ADM.